

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

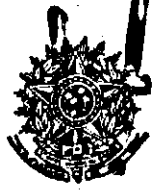
NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

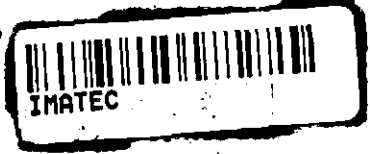
As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

26/9-136
8/723

TRT - 2ª REGIÃO
N.º 3783/72
Em 14/6/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



W.

TRT - SP N.º 08/72

26 / 4 / 72

PLENO

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz ANTONIO LAMARCA

ACORDO E

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO VICENTE - SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTALIS, ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

Francisco James do Faro Medo

CVB SANTISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE.

SUSCITADO:

*Antonio Gilberto Pinto Azevedo
Aécio do Azevedo*

PROCESSO N.º 519 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

PROCESSO N.º 519 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 2244

DATA 8/5/72

aud. 30-5-72 as 13,00

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
RECLAMANTE: VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS
ENDEREÇO: Rua Frei Gaspar nº 1076-S.Vicente

ADVOGADO:
ENDEREÇO

SUSCITADO: C.V.B. SANTISTA
EXECUCIONADO: Rua Amador Bueno nº 132-Santos
ENDEREÇO: CASA SANTOS
Rua João Pessoa nº 223-Santos
ADVOGADO: CASA VERDE
ENDEREÇO: Rua Amador Bueno nº 215-Santos

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autó a reclamação que segue.

Eu, *Deoclecia R.S.C. Leite* Chefe de Secretaria

assino este termo. ESG/

NOT ✓

Official ✓

and 30-5

Office ✓

Remessa ✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

L. Tr. 6 - - 9
2244
8-5-72
3.º dissídio
coletivo
Clyman

Proc. 519/72

TRT - SP N.º 78/72
6 / 4 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO VICENTE - SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS
CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

SUSCITADO: CVB SANTISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE.

SANTOS

MTPS-DRT-SP
000842 23 MAR 72
DR em SANTOS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

18 ABR 1055 ≈ 231331



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO GERAL
DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

72

DRST. 842/72

	Distribuição
NCME=SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE VIDROS,	
CRISTAIS E ESPELHOS DE S. VICENTE E SANTOS	S.I.
ASSUNTO=MESA REDONDA	SS
<i>2</i>	TRT
<i>CVB Santos, Lae Jantão</i>	
<i>e Lae Verde</i>	
	<i>87 6</i>

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE S. VICENTE E SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto N.º 1.402 de 5-7-1939 em 17-11-1950

Séde Social: R. Frei Gaspar, n.º 10 - S. VICENTE

Exmo Sr. Diretor da Divisão Regional de Santos

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

18 ABR 1972 231331

PROTOCOLO GERAL
S.A. SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

MTPS-DRT-SP	
000842	23 MAR 72
DR em SANTOS	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, por seu presidente infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exia o seguinte:

1 reunidos em assembléia específica, os empregados em casas de vidros de Santos, no dia 10-3-72, na séde do Sindicato, deliberaram pleitear dos empregadores um reajuste salarial de tinta por cento (30%), conforme Ata em anexo;

2 o acôrdo coletivo dos referidos empregados vigente findará no dia 11-5-72, razão pela qual tomaram a deliberação acima referida, do que já deram conhecimento por escrito aos empregadores: C.V.B- Santista, Casa Verde (M. Sinões e Cia) e Casa Santos.

Considerando o exposto e que nenhum empregador dos acima mencionados manifestou-se a respeito, requer a V. Exia dignese de convocá-los para em dia e hora designados por esta Divisão, comparecerem a fim concederem ou não o reajuste pleiteado, sendo que, no caso de não concordarem, deverá o processo prosseguir seus trâmites legais, para que, legalmente, os empregados nas casas de vidros de Santos venham a têr o reajuste salarial de direito, como de Justiça.

N. Termos,
P. Deferimento

Santos, 23 dde Março de 1972

Rodrigo Duarte Cabulo
Rodrigo Duarte Cabulo - presidente

Suscitadas: C.V.B. Santista - r. Amador Bueno, 132
Casa Santos - R. João Pessoa, 223
Casa Verde - R. Amador Bueno, 215 Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE S. VICENTE E SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto N.º 1.402 de 5-7-1989 em 17-11-1950

Sede Social: R. Frei Gaspar, n. 1076 - S. VICENTE

Exmo Sr. Diretor da Divisão Regional do Trabalho em Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, por seu presidente infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V.Exia o seguinte:

1 reunidos em assembleia especifica, os empregados em casas de vidros de Santos, no dia 10-3-72, na sede do Sindicato, deliberaram pleitear dos empregadores um reajuste salarial de cinco por cento (5%), conforme ata em anexo;

2 o acordo coletivo dos referidos empregados vigente findará no dia 11-5-72, razão pela qual tomaram a deliberação acima referida, do que já deram conhecimento por escrito aos empregadores: C.V.B- Santista, Casa Verde (M. Simões e Cia) e Casa Santos.

Considerando o exposto e que nenhum empregador dos acima mencionados manifestou-se a respeito, requer a V.Exia dignasse de convocá-los para em dia e hora designadas por esta Divisão, comparecerem a fim concederem ou não o reajuste pleiteado, sendo que, no caso de não comparecerem, deverá o processo prosseguir seus trâmites legais, para que, legalmente, os empregados das casas de vidros de Santos venham a ter o reajuste salarial de direito, como de Justiça.

N. Termos,
P. Deferimento

Santos, 23 do Março de 1972

Rodrigo Duarte Cabulo
Rodrigo Duarte Cabulo - presidente

Endereços: C.V.B. Santista - R. Amador Bueno, 132
Casa Santos - R. João Pessoa, 223
Casa Verde - R. Amador Bueno, 215 Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS
RECONHECIDO DE ACÓRDO COM O DECRETO N.º 1.402 DE 8-7-1939 EM 17-11-1950

Séde Social : RUA FREI GASPAR, 1076 = ALTOS = FONE 8-5454 - S. VICENTE

CÓPIA AUTÉNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (ESPECÍFICA PARA OS EMPREGADOS NAS CASAS DE VIDROS DE SANTOS), REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 1972.

Aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 20 horas em 2ª (segunda convocação), à Rua Frei Gaspar nº 1076 (altos), em São Vicente, presentes associados em número legal, cujas assinaturas constam do livro de presença de associações em Assembléias Gerais, para de acôrdo com o Edital de Convocação publicado na imprensa local, realizar-se uma Assembléia Geral Extraordinária (específica para os trabalhadores nas Casas de Vidros de Santos), para: a) Leitura discussao e aprovação da ata anterior; b) Discussao e aprovação das bases do aumento a serem observadas na propositura da Convenção Coletiva, para a obtenção de aumento de salário dos empregados dessa categoria; c) Autorizar a Diretoria deste Sindicato e da Federação a celebrarem Convenção Coletiva de Trabalho, e se porventura não houver entendimentos, instaurar o competente Dissídio Coletivo; d) Assuntos de interesse da classe. Com a palavra o Presidente do Sindicato, sr. Rodrigo Duarte Cachulo Fº o qual, dá por abertos os trabalhos, pedindo que o plenário indicasse um companheiro para presidir a mesa que irá dirigir a Assembléia, sendo indicado o sr. Sérgio Gomes, da Casa Verde. Este, assumindo a presidência da mesa, pediu que o plenário indicasse, um secretário e dois escrutinadores, sendo indicado o sr. José Barbosa Sobrinho, para secretário e os srs. Waldemar Garcia Penelas e Antonio Carlos para escrutinadores. A seguir a pedido do presidente da mesa o secretário leu o Edital de Convocação. A seguir passou o sr. presidente ao item a) pedindo ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Passando ao item b) foi cedida a palavra ao sr. Rodrigo Duarte Cachulo Fº, o qual disse que o acôrdo salarial vigente terminará em 11 de maio p.f., e que devemos hoje, deliberarmos sobre as bases para o novo reajuste salarial da categoria, cuja data de vigência irá de 12 de maio de 1972 a 11 de maio de 1973. A seguir o presidente da mesa, pede que os companheiros se manifestem e façam propostas a mesa. Pelo companheiro Josebias Paulo Freire, foi lançada a proposta de 30% (trinta por cento). Usando da palavra o companheiro José Barbosa Sobrinho, o qual disse que estava de pleno acôrdo na proposta de 30% (trinta por cento), mas que também fôsse reivindicada na reunião com nossos patrões, o Adicional de Insalubridade-taxa que temos direito mas não recebemos. Como ninguém mais quizesse fazer propostas, o sr. presidente da mesa, disse que em virtude de haver apenas uma proposta, iria por a mesma em discussão e aprovação. Foi proposto e adotado o sistema por aclamação, sendo a proposta de 30% (trinta por cento), aprovada por unanimidade, e também aprovado por unanimidade que se reivindique o Adicional de Insalubridade. Passando ao item c) foi por unanimidade outorgado poderes ao Sindicato e a Federação, para celebrarem a Convenção Coletiva de Trabalho, e também aprovado o envio de cartas propostas as Firms empregadoras, dando-lhes um um prazo de dez dias para resposta, esgotado o prazo sem resposta, convocar as Firms na Delegacia Regional do Trabalho e, ainda não sendo possível o acôrdo, suscitar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. A seguir foi designada uma Comissão Salarial composta pelos companheiros: Sérgio Gomes, Waldemar Garcia Penelas e Nilton Ayres de Oliveira, sendo dado poderes a Comissão para resolverem o acôrdo da melhor maneira possível. Como nada mais houvesse a ser tratado o sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, mandando que se



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS
RECONHECIDO DE ACÓRDO COM O DECRETO N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 17-11-1950

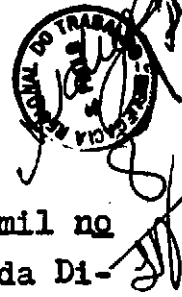
Séde Social : RUA FREI GASPAR, 1076 = ALTOS = FONE 8-5454 . S. VICENTE

CONTINUAÇÃO:

lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por todos componen -
tes da mesa da Assembléia. (ass.) Sérgio Gomes - Presidente da mē
sa. (ass.) José Barbosa Sobrinho - Secretário da mesa. (ass.) An-
tonio Carlos e Waldemar Garcia Penelas - Escrutinadores. (ass.) -
Rodrigo Duarte Cachulo Filho - Presidente do Sindicato.

São Vicente, 10 de março de 1972.

Rodrigo Duarte Cachulo Filho
RODRIGO DUARTE CACHULO FILHO
PRESIDENTE



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu Chefe Substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, assistido por seu advogado Francisco James de Faro Mello, Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB-Santista), representada pelo sr. Adjuto Gonçalves Cunha, M. Simões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, e Osiris P. da Cunha & Cia. Ltda., representada pelo sr. Otávio Guedes da Cunha, e resolveram firmar um acordo salarial, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1- Os empregadores concedem a seus empregados um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os salários vigentes em 12 de maio de 1.970, data do último acordo salarial, compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos após a data base. 2- Os empregados admitidos após o data base perceberão aumento proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço. 3- Sua vigência será de um ano, com início em 12 de maio de 1.971 e término em 11 de maio de 1.972. 4- As empresas não se prevalecerão do percentual por ventura excedente daquele fixado pelo Conselho Nacional / de Política Salarial. Por estarem de pleno acordo com seus termos, assinam o presente documento, em seis vias de igual teor e forma, o qual será encaminhado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para registro e arquivamento, na forma da lei.

Flávio Cardoso Monteiro

Osiris P. da Cunha

Rodrigo D. Pontes

Confere com o original DRT
São Paulo, em 13/03/72
Leila Takahashi
matrícula n.º 5295



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ATA DE REUNIÃO - Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S.Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, Companhia Comercial de Vidros do Brasil, representada pelo sr. Adjuto Gonçalves Cunha, M. Simões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, e Osiris P. da Cunha & Cia. Ltda., representada pelo sr. Osiris Peres da Cunha; para discutirem as bases para um acôrdo salarial. Dando início à reunião, foi lido para os presentes o ofício que o sindicato da categoria profissional dirigiu ao chefe desta Divisão Regional, no qual expunha a pretensão dos trabalhadores. As partes interessadas, após breve troca de idéias sôbre o assunto, resolveram firmar o seguinte acôrdo salarial:

- 1) As emprêsas concedem a seus empregados um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sôbre os salários vigorantes em 12 de maio de 1969, compensados quaisquer aumentos compulsórios ou espontâneos, salvo os decorrentes de aquisição de maioridade ou promoção;
- 2) Os empregados admitidos após a data base, isto é, 12 de maio de 1969, terão aumento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço;
- 3) O presente acôrdo vigorará de 12 de maio de 1970 a onze (11) de maio de 1971;
- 4) As emprêsas se comprometem explicitamente a não se prevalecer do aumento voluntário ora concedido, caso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) exceda o que fôr fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para onerar o custo operacional, o custo da produção, o preço de venda de produtos ou obter quaisquer outras vantagens;
- 5) O presente acôrdo será encaminhado ao senhor delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para registro e arquivamento.

Osiris P. da Cunha
Rodrigo Duarte Cachulo

Rodrigo Duarte Cachulo

Osiris P. da Cunha

Confere com o original DRT
 São Paulo, em 13/03/72
Leila Kahol
 matrícula n.º 5295

DRT. 159.769/70



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ATA DE REUNIÃO - Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S.Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, Companhia Comercial de Vidros do Brasil, representada pelo sr. Adjuto Gonçalves Cunha, M. Simões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, e Osiris P. da Cunha & Cia. Ltda., representada pelo sr. Osiris Peres da Cunha, para discutirem as bases para um acôrdo salarial. Dando início à reunião, foi lido para os presentes o ofício que o sindicato da categoria profissional dirigiu ao chefe desta Divisão Regional, no qual expunha a pretensão dos trabalhadores. As partes interessadas, após breve troca de idéias sôbre o assunto, resolveram firmar o seguinte acôrdo salarial: 1) As emprêsas concedem a seus empregados um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sôbre os salários vigorantes em 12 de maio de 1969, compensados quaisquer aumentos compulsórios ou espontâneos, salvo os decorrentes de aquisição de maioridade ou promoção; 2) Os empregados admitidos após a data base, isto é, 12 de maio de 1969 terão aumento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço; 3) O presente acôrdo vigorará de 12 de maio de 1970 a onze (11) de maio de 1971; 4) As emprêsas se comprometem explicitamente a não se prevalecer do aumento voluntário ora concedido, caso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) exceda o que fôr fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para onerar o custo operacional, o custo da produção, o preço de venda de produtos ou obter quaisquer outras vantagens; 5) O presente acôrdo será encaminhado ao senhor delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para registro e arquivamento.

Osiris P. da Cunha
Rodrigo Duarte Cachulo
Adjuto Gonçalves Cunha
Flávio Cardoso Monteiro
Osiris Peres da Cunha

[Handwritten signature]

Confere com o original DRT
São Paulo, em 13/03/72
Leila Takahashi
matricula n.º 5295

Ministério do Trabalho e da Previdência Social
Delegacia Regional em São Paulo

O presente acordo coletivo de trabalho foi protocolado nesta Delegacia Regional em 159.169/70 e registrado na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 5.209/66, com redação do Decreto-Lei nº 21.907/64, para todos os efeitos.

Seção de Ativ. Cult. e Assistenciais do
Serviço Sindical DRT, S. Paulo, 22/07/70
Chefe da SACA da DRT, São Paulo



Obs: a) " quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública as Leis Trabalhistas e são-deverão ser havidas como nulas de pleno direito - vale dizer, dadas per inexistentes."

b) fica estabelecido que as empresas que se prevaleceram de percentual excedente daquele fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para obter vantagens. (fls:17/18).

c) O índice fixado pelo Departamento Nacional de Salário foi de 21,68%, e o fixado pelas partes foi de 25%.

SACA/ 24 de julho de 1970

Lilavale



de Morehead City; relativo a 250.000 quilos de superfosfato triplo granulado à granel, consignado à Ordem, embarcado por International Commodities Export Corp., transportado pelo navio «Docelago».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

7 - 8 - 9

Santos, 6 de março de 1972

DECLARAÇÃO

S/A MARITIMA EUROBRAS — Agente e Comissaria, avisa a quem possa interessar que a firma CIA. Tamoyo de Adubos e Inseticidas, estabelecida em Rodovia Café, km 120, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 4, de Morehead City, relativo a 250.000 quilos de superfosfato triplo granulado à granel, consignado à Ordem, embarcado por International Commodities Export Corp., transportado pelo navio «Docelago».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

7 - 8 - 9

Santos, 6 de março de 1972

DECLARAÇÃO

WILSON, BONS S/A., Comercio, Industria e Agencia de Navegação, avisa a quem interessar que a firma VICKERS HIDRAULICS LTD., estabelecida em São Paulo, comunicou haver-se extraviado o conhecimento marítimo Londres/Santos, n.º 45, relativo a 4 caixas, marcadas VICKERS HYDRAULICS LTD, Av. Nazaré 1302/1316, São Paulo Brasil 1-4/90823.01 2130, embarcadas por UCO LTD., consignadas à ORDEM, notificar a VICKERS HIDRAULICS LTD., as quais foram transportadas pelo vapor «Royston Grange», entrado neste porto em 29-2-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 19473 de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n.º 19754 de 18 de março de 1931, será a carga entregue à firma VICKERS HIDRAULICS LTD., independente da apresentação do conhecimento marítimo original.

7 - 8 - 9

Santos, 3 de março de 1972.

DECLARAÇÃO

S/A MARITIMA EUROBRAS — Agente e Comissaria, avisa a quem possa interessar que a firma CIA. BRAS. DE RAÇÕES E ADUBOS COMBRAD, estabelecida à Rua Florencio da Abreu, 352 — 1.º andar, declara a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 02, de MOREHEAD CITY, relativo a 300.000 quilos de superfosfato triplo granulado à granel, consignados à Ordem, embarcados por INTERNATIONAL COMMODITIES EXPORT CORP., transportados pelo navio «Docelago».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

7 - 8 - 9

Santos, 6 de março de 1972

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores

de Café e dos Arrumadores de Santos,
São Vicente, Guarujá e Cubatão

Contribuição Sindical do Exercício de 1972

EDITAL

O Presidente deste Sindicato vem pelo presente edital, notificar os senhores empregadores que exercem a atividade econômica no comércio cafeeiro e no comércio armazenador, que se ocupam de trabalhadores das categorias profissionais representadas por esta entidade de classe, que devem descontar da folha de salários de se s trabalhadores a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL relativa ao presente ano, de acordo com o item III do artigo 582, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 1/30 (um trinta avos) na base do mês de fevereiro.

As fórmulas para o recolhimento à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, acham-se a disposição dos interessados na sede social deste Sindicato, sita à rua João Pessoa, ns. 537/541, no horário normal comercial.

Santos, 7 de março de 1972.

ROBERTO IRECE MARTINS - Presidente

S/A MARITIMA EUROBRAS — Agente e Comissaria, avisa a quem possa interessar que a firma COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA — COOPCENTRAL, estabelecida à Rua Cardenal Arcoverde, 2.539, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 01, de MOREHEAD CITY, relativo a 768.571 quilos de superfosfato triplo granulado à granel, consignados à Ordem, embarcados por INTERNATIONAL COMMODITIES EXPORT CORP., transportado pelo navio «Docelago».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

7 - 8 - 9

Santos, 6 de março de 1972

Sindicato dos Contabilistas de Santos

Associação dos Contabilistas de Santos
Imposto sobre a Renda

O Sindicato : a Associação dos Contabilistas de Santos, através do seu Centro de Estudos, estarão promovendo em sua sede social, nos dias 9 e 14 do corrente, com início às 20 horas, duas conferências sobre "AS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA". As conferências estarão a cargo do renomado Contador, DR. SILVIO FELICIANO SOARES.

Santos, 7 de março de 1972.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS

Ronald Monteiro - Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS

Osmar Carvalho - Secretário

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTOS

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 7 (sete) do corrente mês (Terça-Feira) em nossa Sede Social às 18 horas em primeira convocação, e, caso não haja numero legal, ficam desde já convocados para a segunda convocação que terá lugar às 20 horas, com qualquer numero de associados presentes, a fim de ser discutida a seguinte:

«ORDEM DO DIA»

ITEM UNICO: Arbitrar a gratificação a ser paga ao Diretor Beneficente afastado do emprego conforme resolução da Assembléia Geral realizada em 19/8/71, e de acordo com as exigencias do Artigo 531, Paragrafo unico da CLT.

Santos, 04 de março de 1972.

Manoel Fernandes Abeilha
p/ José Dias Trigo
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária específica para os Trabalhadores das Casas de Vidros de Santos
Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléia Geral Extraordinária (específica para os empregados das Casas de Vidros de Santos), a realizar-se no dia 10 de março do corrente ano, em São Vicente, à Rua Frei Gaspar n.º 1076 - Altos, às 18 horas em primeira convocação e, na falta de numero legal às 20 horas, com qualquer numero de associados, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- Discussão e aprovação das bases do aumento a serem observadas na propositura da Convenção Coletiva, para a obtenção de aumento de salários dos empregados dessa categoria;
- Autorizar a Diretoria deste Sindicato e da Federação a celebrarem Convenção Coletiva de Trabalho, e se porventura não houver entendimentos, instaurar o competente Dissídio Coletivo;
- Assuntos de interesse da classe.

São Vicente, 7 de março de 1972

Rodrigo Duarte Cachulo Filho
Presidente

INPS: nova guia de recolhimento

O presidente do INPS, professor Kleber Gallart, baixou ordem de serviço instituindo dois novos modelos de formulário, para Guia de Recolhimento e Guia de Recolhimento de Situação Específica.

A Guia de Recolhimento servirá para recolhimento de contribuições de empresas, com empregados ou tomadores de serviços de trabalhadores avulsos. A Guia de Recolhimento de Situação Específica, servirá para recolhimento de contribuições individuais de trabalhadores autônomos, facultativos, contribuintes em dobro, e, titular, sócio ou diretores de empresa sem empregado e que não seja tomadora de serviços de trabalhador avulso.

As Guias serão preenchidas em três vias, destinadas a primeira (branca) ao INPS, a segunda (amarela), ao contribuinte e a terceira (azul), ao Agente Arrecadador.

Pesca: primeira diretoria

A primeira diretoria do Sindicato das Industrias de Pesca do Estado de São Paulo será eleita dia 16 de maio. O Sindicato foi criado recentemente, pelo Ministério do Trabalho, com a transformação da APIPESCA (Associação Profissional das Industrias da Pesca do Estado de São Paulo).

Despachantes e ajudantes

Despacho assinado pelo ministro do Trabalho, Julio Barata, negou atendimento ao pedido do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, que requereu a fusão da entidade de classe com o Sindicato dos Despachantes. A fusão só poderia ser autorizada se o ministro concordasse com a medida, o que no entanto, não aconteceu.

Arrumadores

Osasco e Carapicuíba foram desmembrados do município de São Paulo. Mas, as duas novas cidades foram mantidas na área de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de São Paulo, segundo despacho do diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho, sr. Romulo Marinho.

Em discussão a área dos arrumadores

O órgão empresarial do Sindicato da Industria de Torrefação de Café do Estado da Guanabara consultou o Departamento Nacional do Trabalho, sobre a convocação de trabalhadores não vinculados a qualquer sindicato operário de classe. Quer saber se poderá utilizar pessoal próprio, devidamente registrado nas empresas, para os serviços de movimentação de carga e descarga.

Em resposta, o DNT adotou parecer de sua Assistência Jurídica, que concluiu:

Fora da orla marítima, o manuseio de mercadorias pode ser atribuído ao pessoal próprio das empresas, desde que estes estejam devidamente registrados na firma como empregados. Conforme Arnaldo Sussekind, as empresas privadas, inclusive as administrações de porto, realizarão os serviços de movimentação de mercadorias, nos armazéns e nos veículos, com o pessoal próprio, desde que registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Se os trabalhadores não estiverem registrados e legalizados, consoante exige a Consolidação das Leis do Trabalho, devem essas empresas requisitar no Sindicato dos Arrumadores o pessoal necessário à execução dos serviços, que, então, serão remunerados de conformidade com a tabela de salário em vigor, respeitadas, porém, as disposições previstas no art. 4.º das Instruções expedidas pela Portaria 126, de 1959.

“Resumindo: as empresas privadas poderão realizar movimentação de mercadorias com pessoal próprio, nos armazéns e veículos de sua propriedade, desde que esse pessoal esteja devidamente registrado nos termos da CLT. E, tendo em vista o disposto, na alínea “F”, do item III, do art. 285, da mesma Consolidação (Lei 2.196, de 1.º de abril de 1954) basta para legalizar o pessoal próprio, o registro na Carteira Profissional e cobertura contra o risco profissional de trabalho”.

tribuinte a preencher sozinho a declaração de rendimentos.

convoque também os conselheiros fiscais e suplentes.

CTB ATRASOU ENTREGA DE CONTAS

O superintendente regional da CTB, engenheiro Marcos Paulo Cigagna, avisa aos assinantes que o atraso havido na entrega das contas deve-se à implantação do computador, em São Paulo, inaugurado recentemente pelo Ministro das Comunicações, Higino Corsetti. Disse ainda que “não haverá delatamento por falta de pagamento e as contas atrasadas chegarão com um intervalo de 15 dias: elas começaram a ser distribuídas ontem”.

NECROLOGIA

Faleceram ontem:

SR. JOSÉ GONÇALVES, deixando viúva, a sra. Maria da Silva Gonçalves, e os seguintes filhos: Maria Gonçalves Oliveira, casada com o sr. José G. Oliveira; Madalena Gonçalves Lourenço, casada com o sr. Antonio Lourenço Fernandes; Irene Gonçalves Teixeira, casada com o sr. José Teixeira Junior; Conceição Gonçalves Pires, casada com o sr. Miguel Augusto Pires; Geraldo Gonçalves, casado com a sra. Ester Correia Gonçalves; Joaquim Gonçalves, casado com a sra. Maria Alexandra Gonçalves; Antonio Luiz Gonçalves, casado com a sra. Nizia Dias Gonçalves; Vicente de Paula Gonçalves, casado com a sra. Dilce Rodrigues Gonçalves; João Gonçalves, casado com a sra. Maria Elisa Lopes Gonçalves; José Gonçalves Filho e Terezinha Gonçalves.

O sepultamento realiza-se hoje, às 10 horas, saindo o feretro do Salão Nobre da Santa Casa, para o cemitério do Paqueta.

SRA. MAGDALENA MARIA SANTIAGO COSTA, viúva do sr. João Estevam da Costa, deixando os filhos: Hercy Fidencio da Costa, casado com a sra. Ruth Silveira da Costa; Hermes Fidencio da Costa, casado com a sra. Victoria Gonçalves da Costa; Emir Fidencio da Costa, casado com a sra. Iracema Cavalcanti Costa, e Evaldo Fidencio da Costa, casado com a sra. Dulcineia Coelho da Costa. Deixa, ainda, varios netos.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o feretro às 10 horas, do necrotério da Santa Casa, velório nº 3, para o cemitério da Filosofia.

SR. PEDRO PEREIRA, casado com a sra. Noemia Casselato Pereira. Deixa os

filhos: Bolivar Pereira, casado com a sra. Lourdes Costa Pereira; Pedro José Pereira Neto, casado com a sra. Vera de Moraes Pereira; Sílvia Maria Pereira Marques, casada com o sr. Antonio Marques; Creusa Ondina Arguino, casada com o sr. João Arguino. Deixa varios netos.

O sepultamento realizou-se no cemitério de Filosofia.

Faleceram anteontem:

SR. FRANCISCO DE PAULA, casado com a sra. Guiomar Martins de Paula, deixando os filhos: Paulo Sergio, Venancio Francisco, Antonio e Ilza Maria das Graças de Paula, e os enteados: Dirce Albino Manhani, casada com o sr. Di Lauro Manhani; José Antonio e Julio Sergio Albino, solteiros. Era irmão da sra. Adelia dos Santos, viúva do sr. Maximino dos Santos, e do sr. Manoel Combas, casado com a sra. Laura Combas. Deixa, ainda, varios netos.

O sepultamento realizou-se no cemitério da Filosofia.

SR. OCTAVIO DE VASCONCELLOS, viúvo da sra. Benedita Bellucci de Vasconcellos, deixando os filhos: José Alberto e Maria Veronica de Vasconcellos. Era irmão de Geraldo de Vasconcellos, casado com a sra. Eunice de Vasconcellos, e Decio de Vasconcellos, casado com a sra. Leontina de Vasconcellos, e Maria Leticia de Vasconcellos.

O sepultamento realizou-se no cemitério da Filosofia.

CASA ROSARIO FUNERAIS

Praça José Bonifácio, 66, tel. 2-7583 e 2-7735. Cúbetão - Rua Manoel Jorge, 193, tel. 6-1147.



[Handwritten marks]

Expediente do ofício contra-
Tribunal, com a certificação da
renúncia para o dia 12 abril
p.f. às 15 horas.
17, 31/3/79

Of. DRST-2/72 TS

Santos, 4 de abril de 1972.

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos

Gerente da firma SASA SANTOS

: mesa-redonda

Senhor Gerente,

Para fins de negociação prévia, na forma prevista no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para uma reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, nesta Divisão Regional, sita à Rua Itororó, 79 - 6º andar, dia 12 de abril de 1972, às 15,00 horas, quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,



Clélio Betz de Lima
Chefe da D.R. de Santos

Of. DRST-2/72 TS

Santos, 4 de abril de 1972

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos

Gerente da firma C.V.B. SANTISTA

: mesa-redonda

Senhor Gerente,

Para fins de negociação prévia, na forma prevista no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para uma reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, nesta Divisão Regional, sita a Rua Itororó nº 79 -6º andar, dia 12 de abril de 1972, às 15,00 hs., quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,



Clélio Bets de Lima
Chefe da D.R. de Santos

15
8/19

Of. DRST-2/72 TS

Santos, 4 de abril de 1972

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos


Gerente da firma CASA VERDE

: : mesa-redonda

Senhor Gerente,

Para fins de negociação prévia, na forma prevista no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho , convoco essa empresa para uma reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, nesta Divisão Regional, sita à Rua Itororó , nº 79 - 6º andar, dia 12 de abril de 1972, às 15,00 hs., quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,


Clélio Betz de Lima
Chefe da D.R. de Santos

AR

REGISTRADO N.º _____

[Handwritten signature]

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário C.V.B. Santista

Endereço RUa Amador Bueno, 132 - Santos

Natureza da correspondência Of. DRST-2/72 TS

*rua Itaboraí 79 6.º Andar
SANTOS*

Recebi o registrado acima descrito

Em 5 de abril de 1972

O Destinatário

Lelesio Lelesio Mendes

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Casa Verde

Endereço Rua Amador Bueno, 215 - Santos

Natureza da correspondência Op. DRST-2/72 TS

Recebi o registrado acima descrito

Em 5 de abril de 1972

O Destinatário

M. SIMÕES & CIA. LTDA.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Rua Itororó, 79 - 6.º Andar
SANTOS

SC

AR

REGISTRADO N.º _____

[Handwritten initials]

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Rua Itororó, 79 - 6.º Andar
SANTOS

Destinatário Casa Santos

Endereço Rua João Pessoa nº 223 - Santos

Natureza da correspondência Of. DRST-2/72 TS

Recebi o registrado acima descrito

Em 5 de abril de 1972

O Destinatário

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SC

20
SVP

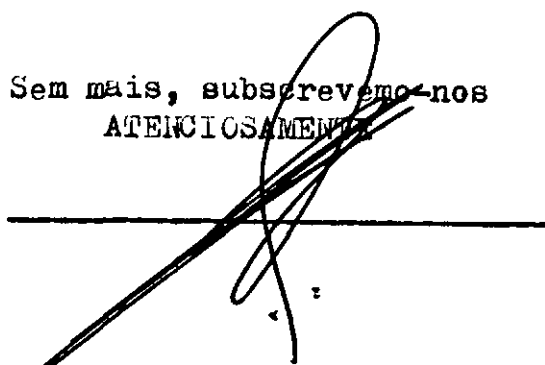
Santos, 12 de Abril de 1972.

Ilmo. Snr.
Clécio Betz de Lima
Chefe da D.R. de Santos
Rua Itororó,
Nesta

Presado Senhor:

Pela presente autorizamos o Snr. FLAVIO CARDOSO MONTEIRO, a representar n/ firma, na mesa redonda suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, refe. ao Of. DRST - 2/72 TS. quando serão discutidas as possibilidades para reajuste salarial entre as classes.

Sem mais, subscrevemo-nos
ATENCIOSAMENTE



ATA DE REUNIÃO - Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu Chefe Substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, assistido por seu advogado Francisco James de Faro Mello, Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB-Santista), representada pelo Sr. Adjuto Gonçalves Cunha, M. Simões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, estando também presente uma comissão salarial integrada pelos empregados Sergio Gomes, Waldemar Garcia Penelas e Nilton Ayres de Oliveira, para discutirem sobre as condições possíveis de um acordo salarial pretendido pela categoria profissional. Após leitura do ofício que a entidade sindical dirigiu ao sr. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos, contendo a proposta dos empregados, isto é, reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) calculados sobre os salários em vigor na data base e vigência por um ano, foi dada a palavra às duas empresas empregadoras presentes, as quais disseram que não concordavam com o percentual proposto e só firmariam acordo se os empregados concordassem com um reajuste de 23% (vinte e três por cento) calculados sobre os salários vigorantes em doze de maio de mil novecentos e setenta e um. Após troca de idéias sobre a contraproposta oferecida, os empregados consideraram-na inaceitável e pediram que o assunto fosse submetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em forma de Dissídio Coletivo de natureza econômica, onde vão pleitear reajuste salarial na base exposta no pedido inicial. O sr. presidente declarou que iria submeter, digo, iria submeter o assunto à apreciação e deliberação ao sr. Delegado Regional do Trabalho do Estado de S. Paulo. Em seguida, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signature]
 Flávio Monteiro
 Celso Pontes

[Handwritten signature]
 Sergio Gomes
 Cachulo
 Fernando L.

[Handwritten signature]
 Waldemar M. G. Penelas

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

ATA DE REUNIÃO - Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu Chefe Substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, assistido por seu advogado Francisco James de Faro Mallo, Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB-Santista), representada pelo Sr. Adjuto Gonçalves Cunha, M. Simões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, estando também presente uma comissão salarial integrada pelos empregados Sergio Gomes, Waldemar Garcia Penelas e Kilton Ayres de Oliveira, para discutirem sobre as condições possíveis de um acordo salarial pretendido pela categoria profissional. Após leitura do ofício que a entidade sindical dirigiu ao sr. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos, contendo a proposta dos empregados, isto é, reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) calculados sobre os salários em vigor na data base e vigência por um ano, foi dada a palavra às duas empresas empregadoras presentes, as quais disseram que não concordavam com o percentual proposto e só firmariam acordo se os empregados concordassem com um reajuste de 23% (vinte e três por cento) calculados sobre os salários vigorantes em doze de maio de mil novecentos e setenta e um. Após troca de ideias sobre a contraproposta oferecida, os empregados consideraram-na inaceitável e pediram que o assunto fosse submetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em forma de Dissídio Coletivo de natureza econômica, onde vão pleitear reajuste salarial na base exposta no pedido inicial. O sr. presidente declarou que iria submeter, digo, iria submeter o assunto à apreciação e deliberação ao sr. Delegado Regional do Trabalho do Estado de S. Paulo. Em seguida, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures]
 Flávio Cardoso Monteiro
 Waldemar M. G. Penelas
 Sergio Gomes
 Kilton Ayres de Oliveira

23

ATA DE REUNIÃO - Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu Chefe Substituto, Celso da Silva Fontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, representado pelo seu presidente Rodrigo Duarte Cachulo, assistido por seu advogado Francisco James de Faro Mallo, Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB-Santista), representada pelo Sr. Adjunto Gonçalves Cunha, M. Sinões & Cia. Limitada, representada pelo sr. Flávio Cardoso Monteiro, estando também presente uma comissão salarial integrada pelos empregados Sergio Gomes, Waldemar Garcia Penelas e Milton Ayres de Oliveira, para discutirem sobre as condições possíveis de um acordo salarial pretendido pela categoria profissional. Após leitura do ofício que a entidade sindical dirigiu ao sr. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos, contendo a proposta dos empregados, isto é, reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) calculados sobre os salários em vigor na data base e vigência por um ano, foi dada a palavra às duas empresas empregadoras presentes, as quais disseram que não concordavam com o percentual proposto e só firmariam acordo se os empregados concordassem com um reajuste de 23% (vinte e três por cento) calculados sobre os salários vigentes em doze de maio de mil novecentos e setenta e um. Após troca de ideias sobre a contraproposta oferecida, os empregados consideraram-na inaceitável e pediram que o assunto fosse submetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em forma de Dissídio Coletivo de natureza econômica, onde vão pleitear reajuste salarial na base exposta no pedido inicial. O sr. presidente declarou que iria submeter, digo, iria submeter o assunto à apreciação e deliberação ao sr. Delegado Regional do Trabalho do Estado de S. Paulo. Em seguida, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

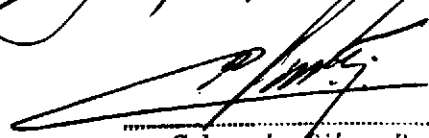
[Handwritten signatures]

Sergio Gomes
Rodrigo Duarte Cachulo
Francisco James de Faro Mallo

Milton Ayres de Oliveira
Waldemar Garcia Penelas
G. Penella

203
24
24

do S.I.
15, 14/4/72



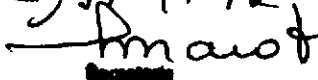
Celso da Silva Pontes
Chefe da DR - Santos
Substituto

De ordem do Sr. Diretor de

Serviço do Interior a 0

A Sindical

Em 19/4/72


Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 231.331/72

22
25
80

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, solicitou fôsem convocadas as emprêsas C.V.B.-Santista, Casa Santos e Casa Verde, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Marcada reunião para o dia 12 de abril, estando na Divisão Regional em Santos, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

Em, 24 de abril de 1972

Leila Nahas

Leila Nahas - 5295

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

Em, 24 de abril de 1972

Marilena Moraes Funari

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 24 de abril de 1972


ALUYISIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 2ª REGIÃO
RECEBIDO
EM 26 / 4 / 72

TRT - 2ª Região
Fl. 6344 / 72
Em 26 / 4 / 72

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

A consideração de V. Exa.

S. Paulo, 2 de maio de 1972.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 2 de maio de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

autoc c

Atento de reconstituição
Salvador

9 / maio 72


CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 78/72-A - DISSÍDIO COLETIVO. - S.VICENTE E SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE VIDROS,CRISTAIS E ESPELHOS DE S. VICENTE E SANTOS.

SUSCITADO - CVB SANTISTA, CASA VERDE E CASA SANTOS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (125)	130,50	1,21	157,90
junho	130,50	1,20	156,60
julho	130,50	1,18	154,00
agosto	130,50	1,15	150,10
setembro	130,50	1,13	147,50
outubro	130,50	1,12	146,20
novembro	130,50	1,10	143,55
dezembro	130,50	1,09	142,25
janeiro 72	130,50	1,07	139,65
fevereiro	130,50	1,06	138,35
março	130,50	1,04	135,75
abril	130,50	1,02	133,10
			3.352,95

[Handwritten signature and date]
28/5/72

3.352,95	:	24	=	139,70	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
139,70	x	1,06	=	148,10	
148,10	:	130,50	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
130,50	x	1,1700	=	152,70	
152,70	:	125	=	122,20	
122,20	-	100	=	<u>22,20%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12 de maio de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação.

(125 x 1,0441 = 130,50).

SÃO PAULO, 2 DE maio DE 1.972.

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SEEE/SP Nº 000935

, 2.5.72.

29/5/72
E

Senhor Distribuidor.

Pelo presente, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SPNº 78/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, como suscitante e CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde, como suscitadas, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor
Santos-SP.

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos nesta data do C. TRT. 22

Região _____ faço estes autos
conclusos ao sr. Juiz Presidente.

Santos, 09 de maio de 72

Chefe de Secretaria

*Requisite-se audiência
e notifique-se as partes.*

S.P.S. 72
[Signature]

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que foi designado
audiência de instrução e

juízo para o dia
30 de maio de 1972

às 13 horas
Santos, 11 de maio de 1972

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Nesta data foi lido e ENCAMINHADO ao

Snr. O. N. [illegible] o notificado
mandado

1404/15/6-1425

Santos, 15 de 05 de 1972

[Signature]
Chefe de Secretaria

~~Certidão em esta
Ass. Publica
audiência
3/13
59879/80/81
21
OS~~

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Notificação aos hereditários
em fls. 31-32 e 33

Santos, 18 de Maio de 1972

[Signature]
Chefe de Secretaria



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

31
Jan/72

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos.

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO ~~RECLAMANTE~~

Snr. C.V.B. Santista

N.º 1.405

Rua Amador Bueno, 132 - Santos

Proc. 519/72

Reg. p/Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
**Sind. Trab. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos
de S.Vicente e Santos**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a
Rua 15 de novembro, 28 1º andar, às 13,00 (treze)
horas do dia 30 (trinta) do mês de maio,
audiência relativa à reclamação ~~proponente do coletivo~~ (**Dissídio coletivo**)

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ~~proponente do coletivo~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão
o proponente.

Santos, 15 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Decolécia R.S.C. Leite

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fis., dirigi-me à Rua

Amador Bueno, 132, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de

representante legal - socio, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 18 de maio de 1977

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

327

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO ~~EMPREGADO~~

Snr. Casa Santos

N.º 1.406

Rua João Pessoa, 223 - Santos

Proc. 519/72

Reg. p/Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. dos Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28, 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio, audiência relativa à reclamação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (Dissídio coletivo)

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outrô preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 15 de maio de 1972

Acácio Lampier
X

Deolécia R.S.C. Leite
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico eu, Oficial da Justiça, abaixo assinado, que, em
cumprimento a potestação de fls., dirigime a Rua
João Pessoa, 223, nesta
cidade, e, aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de
representante legal - socio, o qual de
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é ver-
dade e dou fé.

Santos, 18 de maio de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

37
Juntas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO ~~REGISTRADO~~ SUSCITADO

Snr. Casa Verde

N.º 1.425

Rua Amador Bueno, 215 - Santos

Proc. 519/72

Reg. p/Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
**Sind. dos Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Es-
pelhos de São Vicente e Santos.**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos a Rua 15 de novembro 28 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio audiência relativa à reclamação ~~relativa de caráter coletivo~~ (dissídio coletivo)

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~subscritos nos autos em~~ ~~máximo de 3 (três)~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Sanjeukito
12/15/72

Santos, 15 de maio de 1972

Deoclécia R.S.C. Leite
CHEFE DE SECRETARIA

Deoclécia R.S.C. Leite

CERTIFICADO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me à Sua Avulda, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de representante legal, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 18 de maio de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

34
30

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITANTE

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Sr. Sind. Trab. Inds. Vidros, Cristais N.º 1.404
e Espelhos de São Vicente e Santos Proc. 519/72
Rua Frei Gaspar, 1.076 - SÃO VICENTE Reg. p/Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:
C.V.B. Santista, Casa Santos e Casa Verde

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de novembro n.º 28 andar, às 13,00 (treze) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio para a audiência relativa à reclamação supra referida. (DISSÍDIO COLETIVO).

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 15 de maio de 1972

Deoclécia R.S.C. Leite
Chefe da Secretaria
Deoclécia R.S.C. Leite



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

35
①

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITANTE

NOTIFICAÇÃO AO ~~REQUERENTE~~

Sr. <u>Sind. Trab. Inds. Vidros, Cristais</u>	N.º <u>1.404</u>
<u>e Espelhos de São Vicente e Santos</u>	Proc. <u>519/72</u>
Rua <u>Frei Gaspar, 1.076 - SÃO VICENTE</u>	Reg. <u>p/Oficial</u>

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

C.V.B. Santista, Casa Santos e Casa Verde

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de novembro, n.º 28 andar, às 13,00 (treze) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio para a audiência relativa à reclamação supra referida. **(DISSÍDIO COLETIVO)**.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três)~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 15 de maio de 19 72

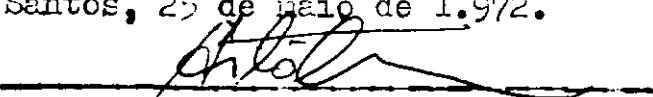
Chefe da Secretaria

Deoclécia R.S.C. Leite

C E R T I D Ë O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à presente notificação, me dirigi, por diversas vezes, à Rua Frei Gaspar nº 1.076, em São Vicente, e, sendo aí, deixei de notificar o Sindicato suscitante, em virtude de ter encontrado as portas fechadas, no referido endereço. Certifico mais que - conforme informações obtidas na vizinhança, dificilmente - algum funcionário do sindicato comparede à Sede no endereço acima.

Santos, 25 de maio de 1.972.


Aristoteles F. Lima - Oficial de Justiça - Ad Hoc. -

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente.

Santos, 25 de maio de 1972


Chefe de Secretaria

Aguardar a audiência dirigida.

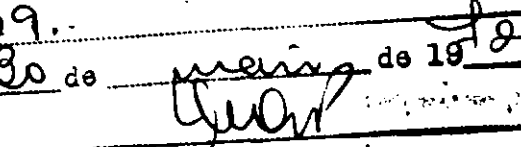
1.25.5.72

JUNTA

Nesta data, junto aos presentes autos

ata de audiência fl.
311/39..

Santos, 30 de maio de 1972


Chefe de Secretaria



36
jun

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 519 / 72 - D.C.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 1972, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. WALTER COTROFE

o Snr.

----- Vogal dos Empregados e,

o Snr.----- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, DE SÃO VICENTE E SANTOS, suscitante e C.V.B. SANTISTA, CASA SANTOS, CASA VERDE, suscitados.

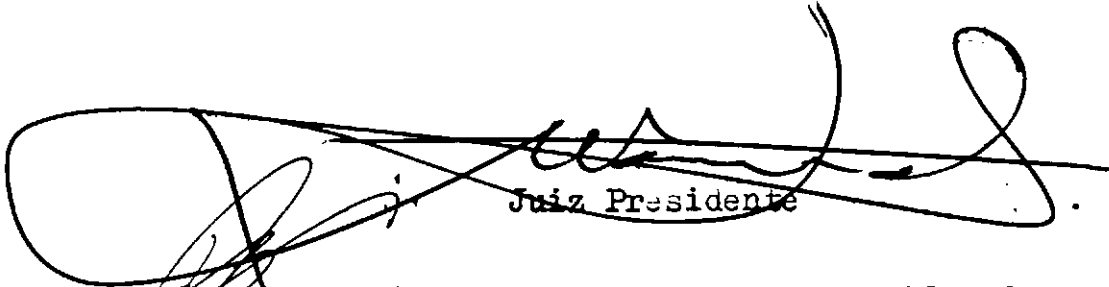
Presente o presidente do sindicato suscitante Sr. Rodrigo Duarte Cabhulo Fº, acompanhado de seu advogado Dr. Francisco James de Faro Melo. As suscitadas C.V.B. Santista representada por seu advogado Dr. A. Gilberto Pinto de Azevedo, Casa Verde representada pelo Sr. Ricardo Torre Simões acompanhado do advogado Dr. Aécio de Azevedo Queiroz.

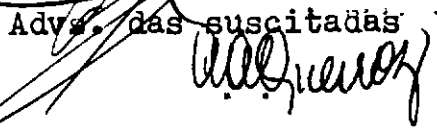
Ausente a suscitada CASA SANTOS, que foi declarada revel.

Neste ato a entidade suscitante celebrou acordo com as suscitadas C.V.B. SANTISTA - CIA. COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL e CASA VERDE - M. SIMÕES & CIA. LTDA., mediante as seguintes condições: 1º - As suscitadas acima nomeadas concederão reajuste salarial aos seus empregados, elevando os seus ordenados na base de 23% sobre os salários que percebiam em 12 de maio de 1971, com pensados todos os aumentos espontaneas e compulsórios concedidos durante a vigencia do acordo anterior; 2º - Os empregados admitidos após à data base perceberão aumento na proporção de 1/12 por mês de efetivo serviço; 3º - a vigência do presente acordo será de um ano, com início a contar de 12 de maio de 1972 e assim ocorrendo o seu término no dia 11 de maio de 1973.

Fica consignado que o patrono da entidade suscitante formulou requerimento a ser apreciado pelo E.TRT/SP no sentido de que o acordo supra seja aplicado nos mesmos termos à suscitada Casa Santos.

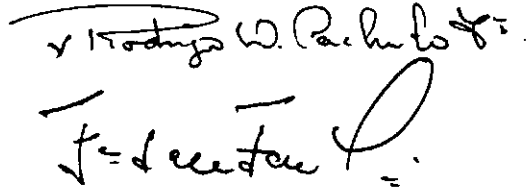
Não havendo qualquer outra diligencia a ser realizada o sr. Juiz Presidente declarou encerrada a audiência e determinou que a Secretaria diligencie, com as cautelas de estilo, a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E.TRT/SP para os devidos efeitos legais.

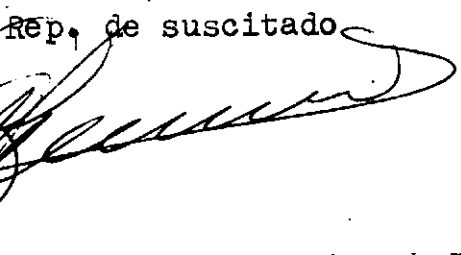

Juiz Presidente

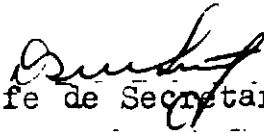
Adv. das suscitadas


Adv. do suscitante

Presidente do Suscitante


Rodrigo W. Pacheco

Rep. de suscitado



Chefe de Secretaria

mcfp/

37
jun

Procuração

CIA. COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL, firma estabelecida nesta cidade, à Rua Amador Bueno nº 132/134, -----

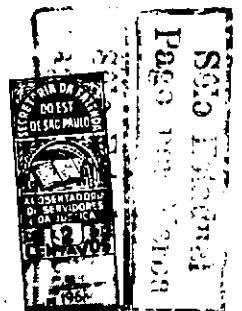
pelo presente instrumento de procuração, constitui(em) e nomeia(m) seus bastantes procuradores os doutores **Antônio Gilberto Pinto Azevedo** e **Roberto Francisco Menezes**, brasileiros, casado o primeiro, solteiro o segundo, advogados, inscritos na O. A. B., Secção de São Paulo, sob os n.º 7179 e 17.203 com escritório em Santos, à Avenida de São Francisco n.º 61, 4.º andar, conj. 40, tel. 2-2054, aos quais outorga(m) os poderes da cláusula ad judícia e mais os de firmar compromisso, desistir, transigir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reservas.

Santos, 28 de agosto de 1968

CIA. COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL
CIA. ANTISTA

~~CLIENTE~~

4.º andar, conj. 40, tel. 2-2054
Roberto Francisco Menezes
Antônio Gilberto Pinto Azevedo
no juízo
Santos, 28 de agosto de 1968

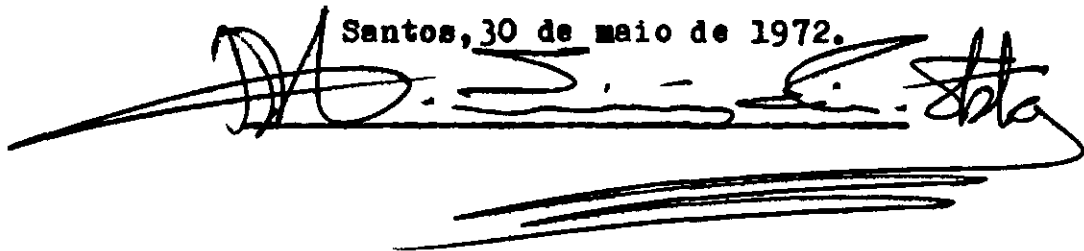


38
Jul 1972

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SANTOS
SANTOS-Est.S.Paulo

Pelo presente, nomeamos o Sr. RICARDO TORRE
SIMÕES, nosso preposto, para representar esta firma no Dis-
sidio Coletivo referente Processo 519/72, cuja audiência es-
tá designada para esta data, às 13 horas.

Santos, 30 de maio de 1972.



AÉCIO DE AZEVEDO QUEIROZ

ADVOGADO

SANTOS

39
jun

PROCURAÇÃO

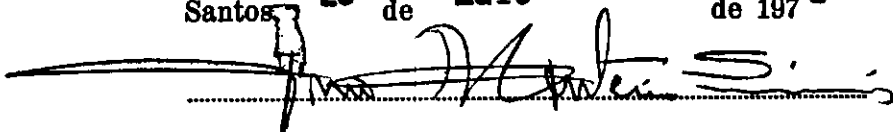
M. SIMÕES & CIA. LTDA., firma estabelecida em Santos, à rua Amader Buene nº 1215, digo, rua Amader Buene nº 215, neste ato representada por seu sócio gerente, sr. Ivo Simões, brasileiro, casado, comerciante,

por este instrumento particular de procuração, por mim (nós) assinado, constituo (imos) e nomeio (amos) meu (nosso) bastantes procuradores os Drs. AÉCIO DE AZEVEDO QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob n.º 10.766 - S. P., C. P. F. - n.º 031.522.198 - DIONISIO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, advogado estagiário, inscrito na O. A. B. sob n.º 475 - S. P., C. P. F. n.º 200.485.218,

com escritório nesta cidade, ~~na~~ à praça da República nº 36, 4º andar, cj.16,

com amplos e ilimitados poderes para o Fôro em geral, para o fim especial de, em meu nome, agir conjunta ou separadamente em qualquer Instância ou Juízo, inclusive com poderes da cláusula "AD-JUDICIA", que ratifica, e ai defender o direito outorgante, propor e contestar contra quem quer que seja, ações de qualquer natureza, com rito ordinário ou especial, inclusive ação de desquite, requerer abertura de inquérito policial, apresentar queixas, ratificá-las, acompanhar o respectivo, processamento, requerer mandado de segurança, habeas-corpus, defendendo-o nas que lhe forem propostas, oferecendo qualquer gênero de provas, inquirindo, reinquirindo, perguntando e contraditando testemunhas, oferecendo documentos, dando de suspeito a quem for, requerendo qualquer diligência ou medida assecuratória de seus direitos, tais como arrestos, embargos, sequestros, vistorias, depósitos, requerendo, assinando e acompanhando todos os termos de partilhas, amigáveis e inventários judiciais, prestar compromisso, primeiras e últimas declarações em inventário, renunciar, impugnar avaliações, cálculos, partilhas, retificar e ratificar quaisquer atos, requerer levantamentos de importâncias, receber e dar quitações, tanto no Juízo Civil como no Criminal, Instância, Administrativa, em qualquer Tribunal ou Repartições Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, e perante a Justiça do Trabalho, pondo termo a qualquer demanda por acôrdo amigável, transigindo, recebendo dando quitação do que em tais acôrdos se estipular, aceitando, recorrendo, impugnando propostas de concordatas, assim como créditos, requerendo falência, prestando compromisso de Síndico, Liquidante, podendo ainda confessar, transigir, desistir e substabelecer ésta em quem melhor convier, no todo, ou em parte e especialmente poderes para **representar a outorgante no dissídio coletivo suscitado pelo Sind. dos Trab. nas Ind. de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, em curso perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, Processo nº 1425**

Santos, 26 de maio de 1972



TABELIÃO LARANJA

10000 - Santos - Rua Cidade de Toledo, 20

ADELIAU LALAY

4.º Ofício - Santos - Rua Cidade de Toledo, nº

Reconheço e Antônio Lopes Lima firma

Antônio Lima

Santos, 29 maio de 1970

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]

T. B. T. - 2ª Divisão - (1000)

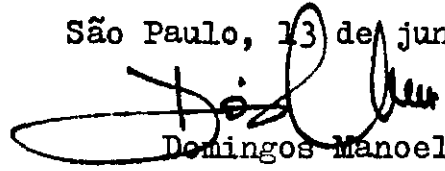
RECEBIDO EM 12 / 6 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

40
S

Como se verifica às fls. 36 dos autos, o Sindicato suscitante compôs amigavelmente com duas das suscitadas, requerendo aplicação do acordo à suscitada revel, pelo que promovo os presentes autos à elevada consideração de V. Ex^{sa}.

São Paulo, 13 de junho de 1972



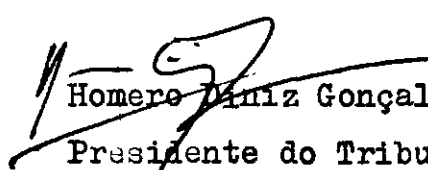
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA

REGIONAL DO TRABALHO PARA EMISSÃO DE PARECER.

São Paulo, 13 de junho de 1972



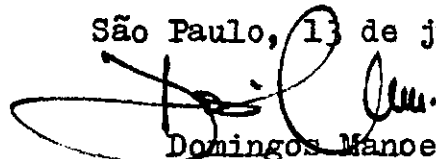
Homero Luiz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de junho de 1972



Domingos Manoel Escalera

... não nesta data.

A ... de ... do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 14 de 06 de 1972

~~Secretaria~~



44
E

Processo PR 3783/ 72 e n.º TRT SP 78 / 72

Parecer PR 2619/ 72 n.º 136 / 72 Proc. Dr. Vinicius

~~RECORRENDE~~ SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Vidros, Cristais e Espelhos de S:Vicente e Santos
~~RECORRIDO~~ SUSCITADO : CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

P A R E C E R

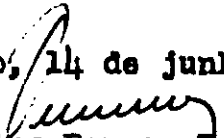
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 27/28, acusando 22,20%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 23%, com as cláusulas de praxe (fls.36).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

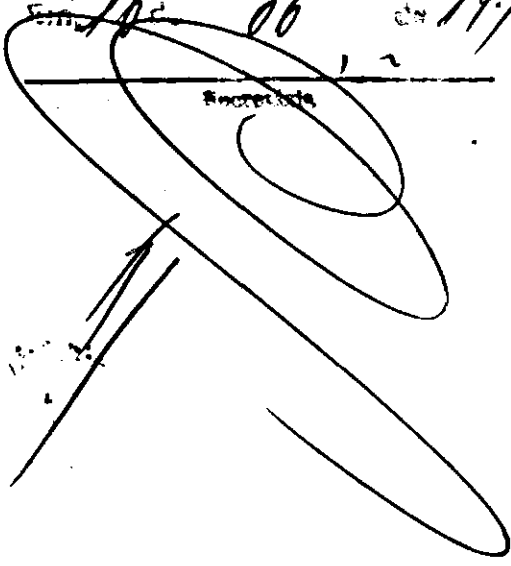
São Paulo, 14 de junho de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em cumprimento da resolução do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presença do Tribunal Regi-
onal do Trabalho para registro.

Em 16 de 06 de 1972,


Secretaria

42
Oh.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 78/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de junho de 1972

AO RELATOR
~~À distribuição.~~

São Paulo, 19 de junho de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ANTONIO LAMARCA

São Paulo, 19 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de junho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de junho de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10 / 7 / 22
PUBLICADA EM 5 / 7 / 22 NO DIÁ-
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 6 DE 7 DE 1.922





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

78/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 22,50%; no mérito, por maioria de votos, aplicar à suscitada revel Casa Santos o reajustamento e as demais condições estabelecidas no acordo ora homologado, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas para os acordos sobre Cr\$ 500,00, em partes iguais. Custas pela suscitada revel sobre cr\$ 500,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Felicia no da Silva, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce e Edgard Radesca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 10 de julho de 19 72


Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 10 de 7 de 19 72

afonso de andrade eley



ACÓRDÃO

Nº

4048

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-78/72-A) de São Vi-
cente, Santos, neste Estado, em que figuram, como suscitante -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS
E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS e como suscitado C.V.B. SAN-
TISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o
Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 22,50%; no
mérito, por maioria de votos, aplicar à suscitada revel Casa -
Santos o reajustamento e as demais condições estabelecidas no
acordo ora homologado, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mau-
ger Allen.

Custas para os acordos sobre R\$ 500,00, em -
partes iguais. Custas pela suscitada revel sobre R\$ 500,00.

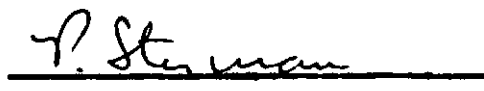
São Paulo, 10 de julho de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR


PEROLA STERMAN

PROCURADORA

(CIENTE)

LR

R.11/7/72

D.11/7/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

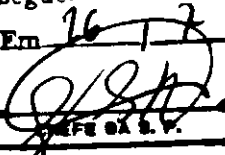
CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 17/1 7/11.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 20/1
7/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 20 DE 7 DE 1.972

A. H. Beredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

45
P

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 4760/59, 22
Registro Postal 89254/253
cuya copia sigue:-
En 16 12 122

JEFE DE S. V.

46
AS

4760/72

26 de julho de 1972.

CVB SANTISTA - Rua Amador Bueno, 132 - Santos - SP

4048 72

78/72

SIND. TRABS. INDS. DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS DE
SÃO VICENTE E SANTOS

CVB SANTISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE

AS

mb

47
18

4759/72

26 de julho de 1972.

Sind. Trabs.Inds.de Vidros,Cristais, Espelhos de S.Vicente e Santos
Rua Frei Gaspar nº 1076 - São Vicente - SP

4048

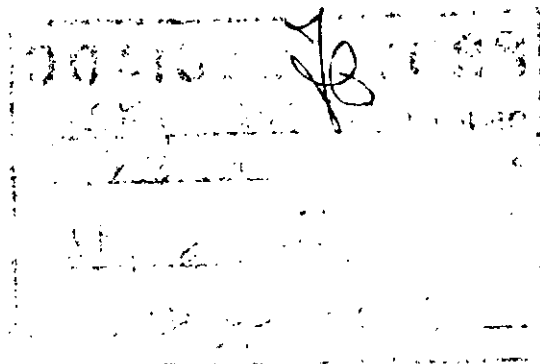
72

São Vicente - Santos

78/72

SIND.TRABS.INDS.DE VIDROS,CRISTAIS,ESPELHOS DE
SÃO VICENTE E SANTOS

CVB SANTISTA - CASA SANTOS E CASA VERDE



1972

1972

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5264 / 72

Registro Postal 20 / 155

cuya copia sigue:

Em 28 / 8 / 72

Alfonso Guzmán
P | CHEFE DA S. P.

48
AS

5264/72

28 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Casa Santos - Rua João Pessoa nº 223 - Santos - SP

Ac. 4048/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

78 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos do
São Vicente e Santos.

CVB. SANTISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE.

7,56	Sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos
0,10	Dez centavos

00416173

1972

1972

1972

1972

1972

Ivone Casali

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 5263 / 72

Deposito Postal: 000 / 187

cujá cópia segue:

Em 28 / 8 / 72

[Handwritten Signature]
CHEFE DA S. P.

49
18

5263/72

28 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
C.V.B. Santista - Rua Amador Bueno, 132 - Santos -SP

Ac. 4049/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

78 72

Sind. Trabs. Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos de São
Vicente e Santos.

CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

7,56	Sete cruzeiros e cinquenta e seis cen-
tavos	0,10 Dez centavos ..
.....	

IV
Ivone Casali

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5262 / 72

Registro de a. 200.186

cuya copia sigue.

em. 28 / 8 / 72

Alida Cruz

50
48

5262/72

28 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRJ da 2ª REGIÃO

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos de S. Vi -
cente e Santos - R. Frei Gaspar, 1076 - S. Vicente - SP

Ac. 4048/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

78 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos de
São Vicente e Santos.

CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

22,68	Vinte e dois cruzeiros e sessenta e
oito centavos .-.-.-.	0,10 Dez centavos
.....	

Ivone Casali

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 5266 / 72

Registro Postal 200 / 189

cujas cópias seguem:

Em 28 / 8 / 72

Alcides Siqueira

CHEFE DA S. F.

51
AS

5266/72

28 de agosto de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região
Casa Santos - Rua João Pessoa nº 223 - Santos - SP

Ac. 4048/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

78 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos de
São Vicente e Santos.

CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

45,37

Quarenta e cinco cruzeiros e trinta

e sete centavos .--

0,10

Dez centavos .--


Ivone Casali

PRE... CIADO
5267 / 72
200. 190
SP 28 & 72
P. de Souza

52
A8

5267/72

28 de agosto de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Casa Verde - Rua Amador Bueno nº 215 - Santos - SP

Ac. 4048/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

73 72

SIND. Trabs. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos.

CVB Santista, Casa Santos e Casa Verde.

7,56
tavo\$
.....

Sete cruzeiros e cinquenta e seis cen-
0,10 Dez centavos ,-

Ivone Casali
Ivone Casali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 934/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 317272

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª. REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 78/72 - Ac. 4048/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS DE S. VICENTE E SANTOS

RECLAMADO: CVB SANTISTA, CASA SANTOS E CASA VERDE

SIND. TRABS. INDS. DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS DE

S. VICENTE E SANTOS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{Junta} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 22,68 (Vinte e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos)

.....) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$ 22,68
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do Inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 22,78

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO São Paulo, 4 de setembro de 1972

RECIBO EM 5 VIAS
RECEBIDO
FUNCCIONARIO

[Assinatura]
assinatura

- RECIBO EM 5 VIAS
- 1.ª via — Contribuinte (branca)
 - 2.ª via — Processo (azul)
 - 3.ª via — S. O. C. P. (rosa)
 - 4.ª via — Arquivo no Sace (amarela)
 - 5.ª via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

54

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 20,78 (vinte e dois
crúzaios e setenta e oito centavos) —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 317.272

DE 4 DE setembro DE 1972

5 DE setembro DE 1972

Alda Sinzig
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 10 de 11 de 1972

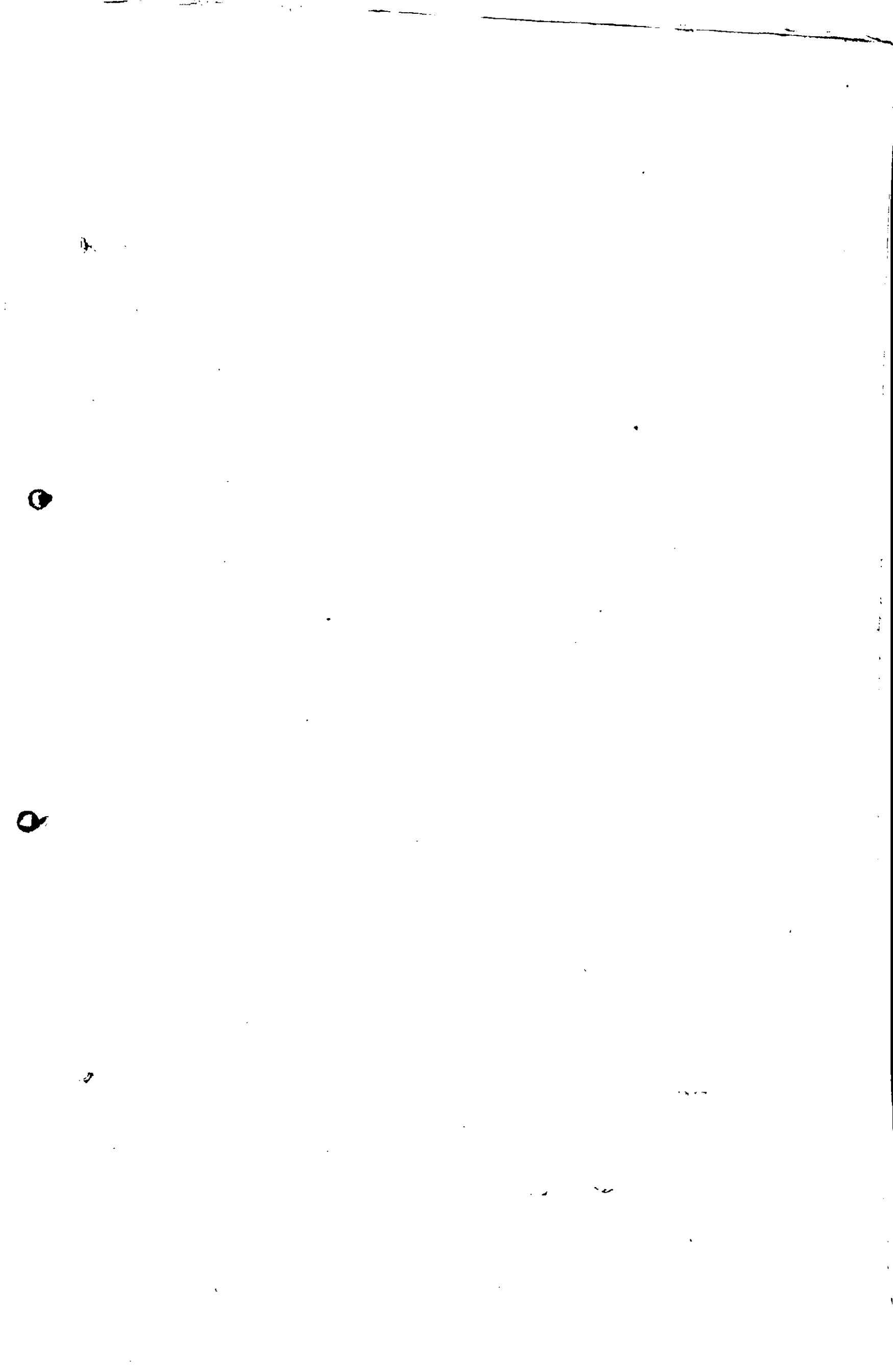
~~SECRETARIO DO T. R. T.~~

ARQUIVE-SE

São Paulo, 10/11/72

~~_____~~
Presidente

RECEBUEMOS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
13/11/72
~~_____~~



IMATEC[®]
DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

FLASH = 18